



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.054 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a realização da Feira da Cultura no Município e dá outras providências”.

AUTOR: VEREADOR NETO BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, a realização da “Feira da Cultura”.

Art. 2º Compreende a realização do evento o incentivo à venda das diversas produções artesanais do município; bem como incentivar os comerciantes convencionais do município a manterem o exercício extra estabelecimento de seus ofícios.

Art. 3º A organização do evento correrá por conta do Poder Executivo Municipal, que designará a Secretaria ou Departamento responsável para promovê-la.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo se necessário.

Parágrafo Único. Poderá ainda o Poder Executivo angariar fundos advindos de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas do setor público e privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2001.



ADIRSON FERRAZ

Sec. Munc. De Adm. e Finanças



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal